



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
**ESPÍRITO SANTO**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>2172/2022</b>	<b>2704/2022</b>	<b>18/02/2022 16:24:58</b>	<b>18/02/2022 16:24:57</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**78/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**LUCIANO MACHADO**

Ementa:

Acrescentando item ao Anexo Único da Lei Ordinária nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que denomina José Ailton Cardoso Boca, o contorno da Rodovia Estadual ES 181, localizado na entrada do Distrito de Alto Calçado, Município de São José do Calçado.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO MACHADO**

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

Acrescentando item ao Anexo Único da Lei Ordinária nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que denomina José Ailton Cardoso Boca, o contorno da Rodovia Estadual ES 181, localizado na entrada do Distrito de Alto Calçado, Município de São José do Calçado.

**Art. 1º** Fica o Governo do Estado do Espírito Santo, juntamente com o Departamento de Estrada e Rodagem (DER-ES) autorizado a reconhecer o contorno da Rodovia Estadual ES 181, localizado na entrada do Distrito de Alto Calçado, Município de São José do Calçado com o nome de “**José Ailton Cardoso Boca**”, bem como sua sinalização.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**LUCIANO MACHADO**  
Deputado Estadual – PV

---

**GABINETE DEPUTADO LUCIANO MACHADO**

Av. Américo Buaiz, 205 – Gab. 805 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-950



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330035003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
- Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO MACHADO**

**JUSTIFICATIVA**

A Presente Proposição tem como objetivo reconhecer o mencionado trecho com o nome de “José Ailton Cardoso Boca”, devido sua grande importância para a região.

O Senhor José Ailton Cardoso Boca nasceu no Distrito de Alto Calçado, Município de São José do Calçado, e neste distrito exerceu o cargo de professor e chefe de cartório, sendo muito reconhecido por todos os moradores do distrito e de toda a região.

Exerceu também o cargo eletivo de Vereador no Município de São José do Calçado por 07 (sete) mandatos, conseguindo assim, melhorar a qualidade de vida de muitos cidadãos com projetos relevantes.

Por fim, sabendo da relevância do assunto tratado, conclamamos aos parlamentares que envidem os devidos esforços para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

**LUCIANO MACHADO**  
Deputado Estadual – PV

---

**GABINETE DEPUTADO LUCIANO MACHADO**

Av. Américo Buaiz, 205 – Gab. 805 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-950



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330035003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
- Brasil.





**Processo: 2172/2022** - PL 78/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 18 de fevereiro de 2022.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Luciano Machado Matrícula





**Processo: 2172/2022** - PL 78/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 21 de fevereiro de 2022.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior - 35889**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





**Processo: 2172/2022** - PL 78/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 21 de fevereiro de 2022.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior - 201540**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula





**Processo: 2172/2022** - PL 78/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.**

Vitória, 22 de fevereiro de 2022.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior - 200158**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





**Processo: 2172/2022 - PL 78/2022**

Fase Atual: Registro da Proposição Principal  
Ação Realizada: Análise  
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,  
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 23 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Técnico Legislativo Sênior - 201574**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula







**Processo: 2172/2022** - PL 78/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 23 de fevereiro de 2022.

**Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza**  
**Técnico Legislativo Sênior - 201120**

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR  
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 78/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

**“PROJETO DE LEI Nº 78/2022**

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando José Ailton Cardoso Boca o Contorno da Rodovia Estadual ES-181, localizado na entrada do Distrito de Alto Calçado, no Município de São José do Calçado/ES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Denomina José Ailton Cardoso Boca o Contorno da Rodovia Estadual ES-181, localizado na entrada do Distrito de Alto Calçado, no Município de São José do Calçado/ES.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO MACHADO  
Deputado Estadual – PV**

Em 22 de fevereiro de 2022.

**Jarlos Nunes Sobrinho  
Diretor de Redação – DR**

Arcelisa/Ernesta/Luciana  
ETL nº 96/2022





**Processo: 2172/2022** - PL 78/2022

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 78/2021, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves, designado na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 24 de fevereiro de 2022.

**Lucas Faria Alves**  
**Técnico Legislativo Sênior - 208301**

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula





**Processo: 2172/2022** - PL 78/2022

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 78/2021, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves

Vitória, 24 de fevereiro de 2022.

**Valmir Castro Alves**  
**Procurador - 203211**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 203310





**Processo: 2172/2022** - PL 78/2022

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,


PT

Vitória, 7 de março de 2022.

**Valmir Castro Alves**  
**Procurador - 203211**

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 35821



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 78/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

## DIRETORIA DA PROCURADORIA

### PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 78/2022**

**AUTOR:** Deputado Luciano Machado.

**EMENTA:** “Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando José Ailton Cardoso Boca o Contorno da Rodovia Estadual ES-181, localizado na entrada do Distrito de Alto Calçado, no Município de São José do Calçado/ES.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/2022, de autoria do Deputado Luciano Machado, que tem como objetivo: **Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando José Ailton Cardoso Boca o Contorno da Rodovia Estadual ES-181, localizado na entrada do Distrito de Alto Calçado, no Município de São José do Calçado/ES.**


Admitida, a proposição que foi protocolizada no dia 18 de fevereiro de 2022, seguiu sua regular tramitação, tendo sido lida no dia 22 do mesmo mês e ano, aguardando, porém, sua publicação no Diário do Poder Legislativo – DPL.

A Diretoria de Redação, visando adequar o projeto à técnica legislativa e normas vigentes, apresenta o estudo técnico de fls. 10, o qual passamos a adotar.

Agora, a matéria vem a esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer na forma do art. 121 do Regimento Interno, Resolução nº 2.700/2009.

É o relatório.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 78/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

## II – FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE QUANTO AO ASPECTO DA LEGALIDADE, DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, DA JURIDICIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

O Projeto de Lei nº 78/2022, que tem como objetivo denominar “José Ailton Cardoso Boca” o Contorno da Rodovia Estadual ES-181, localizado na entrada do Distrito de Alto Calçado, no Município de São José do Calçado/ES, vejamos:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:


**“Denomina José Ailton Cardoso Boca o Contorno da Rodovia Estadual ES-181, localizado na entrada do Distrito de Alto Calçado, no Município de São José do Calçado/ES.” [...]**

Nota-se a importância do homenageado em que pese os argumentos trazidos em sua justificativa:

A Presente Proposição tem como objetivo reconhecer o mencionado trecho com o nome de “José Ailton Cardoso Boca”, devido sua grande importância para a região. O Senhor José Ailton Cardoso Boca nasceu no Distrito de Alto Calçado, Município de São José do Calçado, e neste distrito exerceu o cargo de professor e chefe de cartório, sendo muito reconhecido por todos os moradores do distrito e de toda a região. Exerceu também o cargo eletivo de Vereador no Município de São José do Calçado por 07 (sete) mandatos, conseguindo assim, melhorar a qualidade de vida de muitos cidadãos com projetos relevantes. [...]

Pelo o prisma da constitucionalidade formal, não há quaisquer obstáculos a serem levantados, visto que a matéria objeto da proposição – denominação de próprio público - é de competência legislativa do Estado, sendo esta competência decorrente de sua capacidade de se autoadministrar e autolegislar conforme previsão disposta nos arts. 18, *caput* e 25, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 78/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

**“Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

**“Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.”

O presente Projeto de Lei está também amparado pelo art. 151, § 3º, do Regimento Interno do Poder Legislativo, que versam:

**“Art. 151.** Os projetos serão de resolução, de decreto legislativo e de lei.

(...)

**§ 3º** Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com sanção do Governador do Estado.”

No que tange a iniciativa legislativa, constatamos que compete a Assembleia Legislativa de iniciar o referido Projeto de Lei na conformidade com o art. 63, *caput*, da Constituição Estadual, a saber:

**“Art. 63.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.”

Verifica-se assim que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a Lei Ordinária, estando neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual, conforme o art. 61, III, *in verbis*:

**“Art. 61.** O processo legislativo compreende a elaboração de:


(...)

III – leis ordinárias.

O quórum necessário para aprovação será obtido com a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de





 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 78/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em votação nominal, conforme preceituam os art. 276, I e 277, § 1º, do Regimento Interno.

Consoante determina o Regimento Interno nos arts. 148, III, o regime de tramitação é o especial, a discussão e votação ocorrerão no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, salvo recurso de 1/5 dos Deputados (art. 60, §2º, XI, da Constituição Estadual) – fazendo jus a sua positivação no Título VII do Regimento Interno – que disciplina as matérias sujeitas aos processos especiais.

Após análise dos aspectos constitucionais formais, resta-nos analisar os aspectos materiais, comparando o conteúdo do projeto com os preceitos constitucionais. Assim, as normas introduzidas no referido projeto encontram compatibilidade com os preceitos constantes das Constituições Federal e Estadual, em especial os direitos e garantias fundamentais dispostos no art. 5º da Carta Magna Federal, respeitando-se, por conseguinte, os princípios da isonomia e da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

A Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, recomenda a previsão expressa da vigência da lei de prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservando aos projetos de pequena repercussão a reserva de vigência na data de sua publicação – artigo 8º. Desse modo, tem-se por observado o presente requisito legal.


O Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 2002, também define bens públicos em seu artigo 99, inciso I, a saber:

**“Art. 99. São bens públicos:**

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.”

Vale mencionar que a proposição, nos termos em que se acha redigida, encontra-se plenamente compatível com os comandos da Resolução nº. 2.700/2009 (Regimento Interno) e suas alterações.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 78/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

Quanto ao aspecto da técnica legislativa empregada no projeto em apreço, deve ficar evidenciado o atendimento às regras introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, com introduções apresentadas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, que rege a redação dos atos normativos, o que ocorre *in casu*.

Ainda sobre o aspecto da técnica legislativa, adotar-se-á o Estudo de Técnica Legislativa já elaborado pela Diretoria de Redação, que evidencia o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos. Todavia, a melhor técnica, no presente caso, é a observância da lei que consolidou a legislação em vigor referente à denominação de próprio público, no âmbito do Estado (Lei Ordinária Estadual nº 10.975), principalmente no que tange aos seus artigos 1º e 2º, *ad litteram*:

**Lei nº 10.975/2019**

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à denominação de próprio público, no âmbito do Estado, conforme previsto nos Anexos I, II e III.


Art. 2º Toda a legislação em vigor, devidamente instituída, será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de denominação de próprio público ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração dos Anexos I, II e III da presente Lei. [...]

Constatamos, ainda, que, conforme fl. 05 dos autos, a Diretoria de Documentação e Informação-DDI informou, preliminarmente, que não existem normas em vigor similares ou correlatas sobre o assunto em tela.

Em face das razões expendidas, concluo que a proposição, nos termos em que se acha redigida não padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual a continuidade da tramitação não representa risco de afronta à supremacia formal ou material da Constituição.

*Ex positis*, somos pela adoção da seguinte:



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Projeto de Lei nº 78/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

### III – CONCLUSÃO

Isto posto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 78/2022, de autoria do Deputado Estadual Luciano Machado.

Assembleia Legislativa, em 03 de março de 2022.

**Valmir Castro Alves**  
Procurador Adjunto





**Processo: 2172/2022** - PL 78/2022

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhado, de ordem, ao Sr. Procurador-Geral, o presente Processo aos seus cuidados para ciência e providência.

Vitória, 7 de março de 2022.

**AMANDA LESSA MARTINS DE SOUZA EWALD**  
**Supervisor da Equipe de Revisão da Procuradoria (Ales Digital) - 207492**

Tramitado por, AMANDA LESSA MARTINS DE SOUZA EWALD Matrícula

